
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 15.354, de 02 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 15.354/2018, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 317/2023/ASTEC/CGM, de 17 de agosto de 2023 (F107F2BF-e).

CONSIDERANDO o Processo 00979/23/TCE-RO, referente a Fiscalização de Atos e Contratos, instaurado pelo Tribunal de Contas de Rondônia para apurar supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 208/2022/PVH (Ata de Registro de Preço n. 092/2022/PVH - Processo Administrativo nº 02.00018/2022);

CONSIDERANDO o Processo 00600-00026743/2023-36-e (e-PMPV), referente ao Acompanhamento do PCe n. 00979/23/TCE-RO de Fiscalização de Atos e Contratos, instaurado pelo Tribunal de Contas de Rondônia, onde resultou na Decisão Monocrática nº 85/2023-GCVCS;

CONSIDERANDO o Relatório n. 014/2023/ASTEC/CGM, que considerou como lesivo à Administração Pública os atos praticados pela empresa OFFICE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI com indícios de “criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fatos e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 15.354, de 02 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 001/2023/CGM que opinou pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) face às empresas OFFICE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI e Renova Serviços Administrativos e Construtora Ltda.

RESOLVEM:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA (PAR), visando apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas Office Serviços de Sinalização Viária Ltda, CNPJ nº 23.698.288/0001-15 e Renova Serviços Administrativos e Construtora Ltda, CNPJ nº 17.218.134/0001-86, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, conforme fatos narrados no Processo n. 00979/23/TCE-RO de Fiscalização de Atos e Contratos, instaurado pelo Tribunal de Contas de Rondônia e Processo Administrativo nº 00600-00026743/2023-36-e, quanto a possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 208/2022/PVH (Ata de Registro de Preço n. 092/2022/PVH – Processo Administrativo n. 02.00018/2022).

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que eventualmente venham substituir ou assumir direitos e obrigações contratuais deverão ser notificadas de todos os atos praticados para comporem o rol de empresas processadas e exercerem o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos Servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do primeiro:

- I - Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues, Auditora, Cad. 144288;
- II - Marcelo da Silva Gomes, Assistente de Controle Interno, Cad. 51011;
- III - Manoel Jesus do Nascimento, Assistente de Controle Interno, Cad. 50485.

Parágrafo único. Em consonância ao Ofício nº 182/GAB/PGM/2023, fica designado o servidor Moacir de Souza Magalhães, Procurador Geral do Município, Cad. 203960, para exercer todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município no âmbito da Comissão Processante.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do Relatório Final contendo as conclusões sobre os fatos apurados.

Art. 4º Para fins deste Decreto as atividades da Comissão e do Servidor da Procuradoria se dará conforme abaixo:

- I - deverão ocorrer preferencialmente no horário extra expediente;
- II - não integram o conjunto de atribuições do cargo de origem dos servidores;
- III - são consideradas de caráter cumulativo;
- IV - deverão ser enquadradas nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentado pelo Art. 41, do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79CD3A25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2023. Edição 3552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>